

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Processo nº 2202/2025
Pregão Eletrônico nº 90083/2025

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de lousas digitais interativas móveis de 75 polegadas, acompanhadas de suporte móvel e acessórios obrigatórios, destinadas às unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Cantagalo/RJ.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se da análise da **impugnação** apresentada pela empresa **SIEG Apoio Administrativo Ltda – ME**, inscrita no CNPJ nº 06.213.683/0001-41, tempestivamente protocolada em 20/10/2025, contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 90083/2025.

A impugnação, apresentada com base no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, questiona determinadas especificações técnicas contidas no Termo de Referência, alegando que configurariam restrição à competitividade. O processo foi encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, unidade requisitante, que emitiu respostas técnicas em 21 e 22/10/2025, acostadas aos autos

II – PRELIMINARMENTE

A impugnação foi apresentada dentro do prazo legal e cumpre os requisitos formais previstos no art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo, portanto, ser conhecida para análise de mérito.

III – DA ANÁLISE DO MÉRITO

A impugnante questiona os seguintes pontos do edital:

1. Exigência de tecnologia “touch capacitiva”, requerendo admissão da tecnologia infravermelha (IR);
2. Capacidade mínima de carga do suporte móvel (150 kg), propondo redução para 100 kg;
3. Compatibilidade com softwares educacionais utilizados pela rede municipal, solicitando listagem ou detalhamento técnico dos programas;
4. Apresentação de amostra física, sugerindo substituição por catálogos ou amostra online, ou fixação de prazo de 30 dias para envio;
5. Exigência de instalação e treinamento, requerendo sua exclusão ou substituição por treinamento online.

A Secretaria Municipal de Educação analisou cada item, apresentando as seguintes conclusões:

1. Da Tecnologia Touch

Mantida a exigência de tecnologia capacitiva, por apresentar maior precisão, durabilidade, sensibilidade e desempenho em ambientes escolares. A tecnologia IR, embora evoluída, ainda pode sofrer interferências luminosas e apresenta menor resposta em uso intensivo. Assim, **pleito indeferido.**

2. Da Capacidade de Carga Mínima

Mantida a capacidade mínima de 150 kg, por representar fator de segurança adequado ao transporte e movimentação em ambientes escolares. O parâmetro foi fixado com base em normas de segurança (NR-11 e NR-12) e boas práticas de engenharia, não havendo superdimensionamento. **Pleito indeferido.**

3. Da Compatibilidade com Softwares Educacionais

O edital não vincula a softwares específicos, exigindo apenas compatibilidade com plataformas amplamente utilizadas (Android, Windows, Google Workspace, Microsoft 365, Canva, YouTube etc.), de modo a garantir neutralidade tecnológica e ampla competitividade. **Pleito indeferido.**

4. Da Apresentação de Amostra

Mantida a exigência de amostra física, necessária à verificação prática da sensibilidade multitoque, robustez estrutural e qualidade do equipamento. O edital prevê que o prazo será definido pelo pregoeiro mediante convocação formal, conforme o art. 17, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.024/2019. Fixação prévia de prazo é desnecessária e poderia engessar o certame. **Pleito indeferido.**

5. Do Treinamento e Instalação

O treinamento não será exigido, por já haver equipe capacitada na rede municipal; contudo, mantém-se a obrigatoriedade de instalação completa pela contratada, incluindo transporte, montagem, fixação, configuração e testes, conforme o Termo de Referência. **Pleito parcialmente atendido, apenas quanto à dispensa do treinamento.**

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, decide-se:

- 1. Conhecer** a impugnação apresentada pela empresa SIEG Apoio Administrativo Ltda – ME, por ser tempestiva e formalmente adequada;

2. **Indeferir** o pedido de impugnação, mantendo-se inalteradas as especificações técnicas e condições do Edital e do Termo de Referência, **com exceção do esclarecimento de que não haverá exigência de treinamento presencial**;
3. **Registrar** que todos os prazos legais foram rigorosamente observados, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que a resposta à impugnação seja divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame. A impugnação foi protocolada em 20/10/2025, e a presente manifestação é publicada em 23/10/2025, dentro do prazo legal e antes da sessão pública agendada para 24/10/2025, não havendo qualquer mora por parte desta Pregoeira.

Dar ciência à impugnante e aos demais interessados, mediante publicação no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do art. 164, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Cantagalo, 23 de outubro de 2025.



Janine Huguenin Meirelles de Souza
Pregoeira
Matrícula 205.278-4